

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**



Mantenidora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wanluiz Miranda

Fundada em 03 de maio de 1966

CNPJ n.º 89.142.858/0001-24

Rua Antônio Cândido de Freitas, n.º 38 – Centro – Fone: (55) 3281.2100

e-mail: npocacapavadosul@arco.com.br

CEP 06.670-000 • Caçapava do Sul - RS

**ESTATUTO SOCIAL**

**Associação de Pais e Amigos  
dos Excepcionais de Caçapava do Sul**

**APAE  
DE CAÇAPAVA DO SUL**

Rua Antônio Cândido de Freitas, n.º 38

Fone: (55) 3281.2100

Centro - CEP 06.670-000

Caçapava do Sul - RS

**continua na próxima página**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E

REGISTRO DE MÓVEIS

Bel. RODRIGO MORAES DO AMARAL - REGISTRADOR DESIGNADO

Avenida Pinheiro Machado, 740 - Centro - Fone/Fax 553281-6281/5368/2270 e-mail cartorio@farapo.com.br

1/33

## CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, CERTIFICO que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº 1000, às fls. 074 do Livro A-13, de Registro de Pessoas Jurídicas, em segunda-feira, 18 de fevereiro de 2013, averbação de ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, realizada em 14/12/2012 da pessoa jurídica denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL e cujo teor vêm transcrita junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Falta a pertinente averbação em 18.02.2013 à margem do Registro nº 2485, Folhas 5v do Livro A-1 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 18/02/2013. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador.

Caçapava do Sul, terça-feira, 13 de dezembro de 2016.

Leonardo Ilha Simões  
Substituto do Registrador

Emolumentos: (\*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

CERTIDÃO PJ: R\$ 76,00 (0056.04.0700014.01897 = R\$ 1,05)

BUSCA: R\$ 7,20 (0056.01.0700014.31164 = R\$ 0,45)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 4,10 (0056.01.0700014.31165 = R\$ 0,45)

1/33



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**  
**Maintenedora da Escola Espírito de Ensino Fundamental Wanluiz Miranda**  
 Fundada em 03 de maio de 1968  
 CNPJ n.º 88.142.858/0001-24  
 Rua Antônio Cândido de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (55) 3201.2100  
 e-mail: [apae.caçapava.sul@terra.com.br](mailto:apae.caçapava.sul@terra.com.br)  
 CEP 06.570-000 - Caçapava do Sul - RS

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DA DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS E AFINS</b>	03
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DOS ASSOCIADOS</b>	
SEÇÃO I	DO QUADRO SOCIAL	05
SEÇÃO II	DOS TÍTULOS HONORÍSTICOS	09
SEÇÃO III	DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	10
SEÇÃO IV	DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS	11
SEÇÃO V	DAS PENALIDADES APLICAVELAES OS ASSOCIADOS	11
SEÇÃO VI	DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES	12
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
SEÇÃO I	DA ORGANIZAÇÃO	13
SEÇÃO II	DA ASSEMBLÉIA GERAL	13
SEÇÃO III	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	16
SEÇÃO IV	DO CONSELHO FISCAL	18
SEÇÃO V	DA DIRETORIA EXECUTIVA	19
SEÇÃO VI	DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA	20
SEÇÃO VII	DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA	22
SEÇÃO VIII	DA AUTOGESTÃO E DA AUTODEFENSORIA	25
SEÇÃO IX	DO CONSELHO CONSULTIVO	26
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DA PROCURADORIA JURÍDICA</b>	27
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO</b>	28
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>DAS ELEIÇÕES</b>	29
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	30

continua na próxima página



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**

Manitenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wantuil Miranda

Fundada em 03 de maio de 1968

CNPJ n.º 08.142.855/0001-24

Rua Antônio Cândido de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (50) 3281.2100

e-mail: apaeccapavadosul@att.net.br

CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

**ESTATUTO SOCIAL da  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CACAPAVA DO SUL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SÍMBOLO E FINS**

**Art. 1º -** A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul ou, abreviadamente, Apae de Caçapava do Sul, fundada em Assembleia realizada em 03 de maio de 1968, na sua cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, passa a regular-se por este Estatuto pelo Regulamento Interno e pela legislação civil em vigor.

**Art. 2º -** A Apae de Caçapava do Sul é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educacional, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outras, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Antônio Cândido de Freitas, nº. 38, Centro, e fórum no município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º -** A Apae de Caçapava do Sul tem por MISSÃO promover e intensificar ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e constituição de uma sociedade justa e solidária.

**Art. 4º -** A Apae de Caçapava do Sul adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desníveis, uma em posição de impário e a outra de deficiência, tendo entre elas, no centro, dois ramos de louro, contendo tanto folhas quanto sementes, num lema dos estados britânicos norte o Distrito Federal.

**Parágrafo Único:** A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar proporções, cores de isolamento, iluminação, formalização das estruturas, em conformidade com o manual da marca expedido pelo Patrimônio Nacional das Apaes.



- Art. 5º** A bandeira da Apae de Caçapava do Sul, na cor azul, contendo no centro o símbolo do movimento: apenino e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.
- Parágrafo Único** – A consecção da Bandeira, contemplando a aplicação do manual e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.
- Art. 6º** Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento orientador o Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.
- Art. 7º** O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.
- Art. 8º** Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.
- Art. 9º** São os seguintes os fins desta Apae, nos limites territoriais do seu município:
- I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transformar gloriosamente o desenvolvimento, em seis ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
  - II – prestar serviço de habilitação e reabilitação no público definido no inciso I deste artigo e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
  - III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
  - IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul

Mantenedora da Escola Especial do Ensino Fundamental Wantúli Miranda

Fundada em 03 de maio de 1988

CNPJ n.º 88.142.068/0001-24

Rua Antônio Cândido do Freitas, n.º 30 – Centro – Fone: (66) 3281.2100

E-mail: apae.caacapavadosul@orion.net.com.br

CEP 90.670-000 – Caçapava do Sul – RS

Art. 10º – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

- I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioculturais, de forma gratuita, permanente e contínua nos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;
- III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiais, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VI – manter publicações idênticas especializadas sobre trabalho e institutos relativos à causa à filosofia do Movimento Apaeano;
- VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
- XI – promover meios para o desenvolvimento de vínculos extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
- XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, preventivo a ocorrência de abrigamentos;

5

continua na próxima página



### Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul

Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wantúli Miranda

Fundada em 03 de maio de 1968

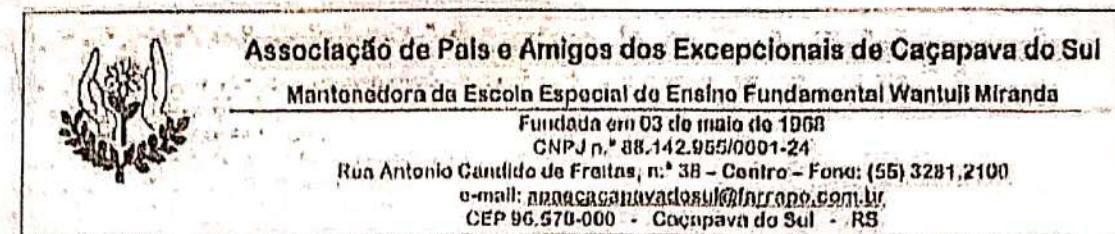
CNPJ n.º 88.142.055/0001-24

Rua Antônio Cândido da Fróes, n.º 38 - Centro - Fone: (55) 3201.2100

e-mail: apae.caçapavadosul@turmpo.com.br

CEP 95.670-000 - Caçapava do Sul - RS

- XIII - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; em situação de risco social ou abandono;
- XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XV - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVI - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XVII - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XVIII - encarregar-se, em nível municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XIX - compilar e/ou divulgar normas legais e os regulamentos científicos, estatutários e municipais, destinados à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XX - promover e/ou estimular a realização de estudos, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, proporcionando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam em Apaes;
- XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXII - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância das mais rigorosas padronizações de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;



- XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;
- XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando a plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

**Art. 11º –** A Apae de Caçapava do Sul integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

**Parágrafo 1º –** Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, à cuja Estatuto adere.

**Parágrafo 2º –** A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiação estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretores da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

**Parágrafo 3º –** A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório acerca de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

**Art. 12º –** A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em hipótese alguma, direitos e/ou vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.



**Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Caçapava do Sul**

Mantenedora da Escola Especial do Ensino Fundamental Wentuil Miranda

Fundada em 03 de maio de 1968

CNPJ n.º 88.142.956/0001-24

Rua Antônio Condido do Freitas, n.º 38 – Centro – Fone: (55) 3281.2100

E-mail: apae.caçapavadosul@arropo.com.br

CEP 96.670-000 – Caçapava do Sul – RS

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I**

**DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 13º –** A Apae de Caçapava do Sul é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

**Parágrafo 1º –** São requisitos para admissão do associado, idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

**Parágrafo 2º –** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

**Art. 14º –** O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente qualificadas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associação;

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a julgo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros países do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, em que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul

Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wanull Miranda

Fundada em 03 de maio de 1968

CNPJ n.º 80.142.955/0001-24

Rua Antônio Cândido do Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (55) 3281.2100

e-mail: apae.caçapavadosul@fncrappo.com.br

CEP 06.570-000 - Caçapava do Sul - RS

**Art. 15º** Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercejo de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

## SEÇÃO II

### DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 16º** A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemerito e Agraciado Honorário.

- I - São Agraciados Benemeritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.
- II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenuam concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.
- IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.
- V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos nos associados contribuintes definidos neste Estatuto.



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul

Mantenedora da Escola Especial do Ensino Fundamental Wantuil Miranda

Fundada em 03 de maio de 1968

CNPJ n.º 88.142.955/0001-24

Rua Antônio Condido de Freitas, n.º 38 – Centro – Fone: (55) 3281.2100

E-mail: [apnocaçapavadosul@turbo.com.br](mailto:apnocaçapavadosul@turbo.com.br)

CEP 98.570-000 - Caçapava do Sul - RS

### SÉC<sup>O</sup> III

#### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

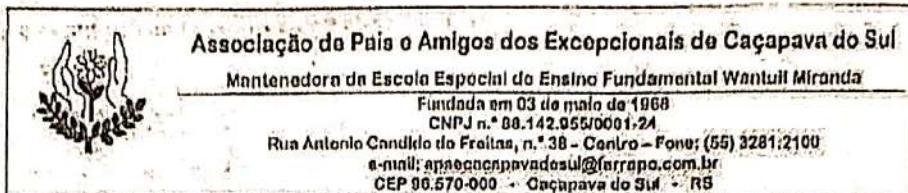
**Art. 17º** São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- II - participar das Assembleias Gerais;
- III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;
- IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V - apresentar à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, leses e assuntos de interesse comum;
- VI - participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;
- VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;
- VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;
- X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- XI - convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo 1º** Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundidores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

**Parágrafo 2º** Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

**Parágrafo 3º** Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.



#### SEÇÃO IV

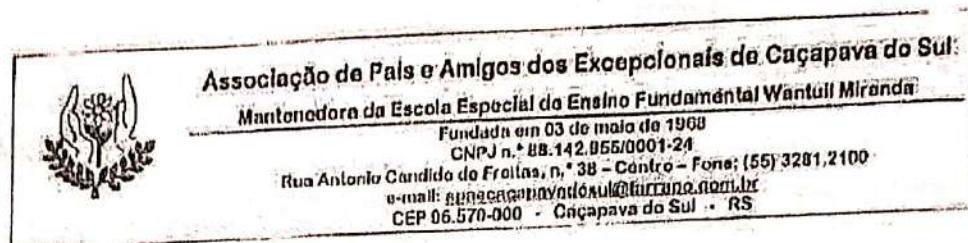
##### DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS:

- Art. 18º - São obrigações dos associados da Apae:
- I - manter padrão de conduta ética de fornecer e aprimorar o conceito do Movimento Apacano no município;
  - II - pagar as contribuições exigíveis associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
  - III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
  - IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;
  - V - informar, por escrito, nos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços; para averiguação e providências;
  - VI - submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

#### SEÇÃO V

##### DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS:

- Art. 19º - As infrações no presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.
- I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam desinuidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;
  - II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) meses para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho fiscal.
  - III - Exclusão do quadro social, quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.



**Parágrafo 1º** - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, por犯罪事实 muito graves.

**Parágrafo 2º** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspeita e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

**Parágrafo 3º** - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º desse artigo.

## SEÇÃO VI

### DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

**Art. 20º** - Diante de irregularidades na Apae, será constituida Comissão de Fatores designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, moreando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurando aos denunciados a ampla defesa e o contraditório:

- I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á nos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração;
- II - A Comissão de Fatores compõe apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo;
- III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer, recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, à intervenção na Apae, ou ainda o arquivamento da denúncia;
- IV - Characterizada a necessidade de intervenção, cabendo aos intervenientes fixar os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.



### Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul

Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wanuil Miranda

Fundada em 03 de maio de 1988

CNPJ n.º 88.142.965/0001-24

Rua Antônio Cândido da Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (55) 3281.2100

e-mail: apae.caçapavadosul@sarrapo.com.br

CEP 80.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- V - A intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade nos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.
- VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar à Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados no Ministério Públíco Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.
- VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções lavradas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.
- VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21º - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Autodefensoria;
- VI - Conselho Consultivo.



## Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Caçapava do Sul

**Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wantuil Miranda**

Fundada em 03 de maio de 1968

CNPJ n.º 08.142.986/0001-24

Rua Antônio Cardoso de Freitas, n.º 38 – Centro – Fone: (55) 3281.2100

e-mail: [apae.caçapavasul@lormpo.com.br](mailto:apae.caçapavasul@lormpo.com.br)

CEP 00.570-000 - Caçapava do Sul - RS

**Parágrafo 1º –** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência direta no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

**Parágrafo 2º –** O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, beneficiários ou equivalentes.

**Parágrafo 3º –** Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão ser ocupados sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

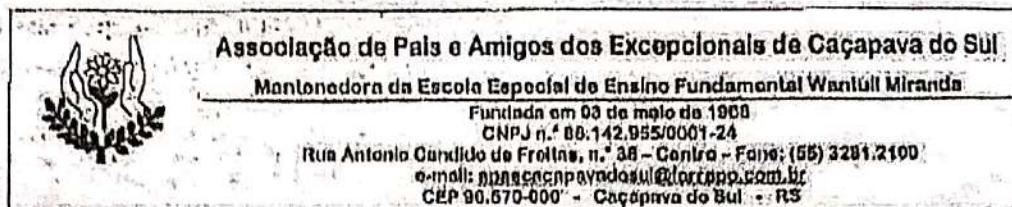
**Art. 22º –** Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração, nem o seu Conselho Fiscal.

## SÉCÃO II

### DA ASSEMBLÉIA GERAL.

**Art. 23º –** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

**Parágrafo 1º –** Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão no quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.



**Parágrafo 2º** – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

**Parágrafo 3º** – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

**Parágrafo 4º** – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleções da Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituidas chapas para votação direta.

**Parágrafo 5º** – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

**Parágrafo 6º** – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço g.e.o. relatório de atividades, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 7º** – Na sequência, será realizada a eleição por voto secreto, sendo permitida a reeleição, quando se tratar de clima familiar.

**Art. 24º** – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais fixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 1º** – No editorial de convocação da Assembleia Geral, O dirigirão ou Extraordinária, devendo constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

**Parágrafo 2º** – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, metade hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo o quórum especial.

**Art. 25º** – A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e os contas da Diretoria Executiva;



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul

Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wantui Miranda

Fundada em 03 de maio de 1960

CNPJ n.º 88.142.955/0001-24

Rua Antônio Cardoso de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (55) 3281.2100

E-mail: apae.caçapavadosul@farrapo.com.br

CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

**Parágrafo único** – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

**Art. 26º** – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 23.

**Parágrafo único** – Com exceção da reunião de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstas no inciso V do art. 23 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**Art. 27º** – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 23, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

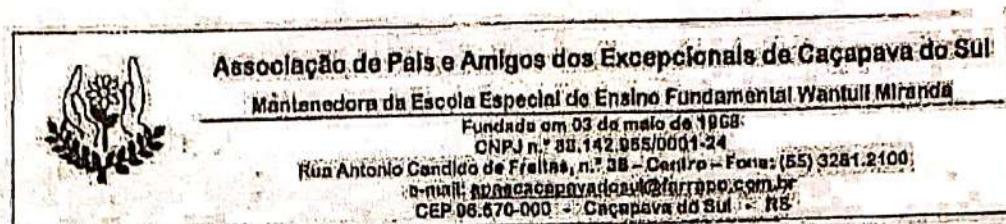
**Parágrafo único** – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 23, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 28º** – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em plena gozo de seus direitos, bem assim quites com suas obrigações associativas previstas neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.



**Parágrafo 2º** - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 08 em 08 meses, obrigatoriamente. No caso prazos que fixar o Regimento Interno de forma extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

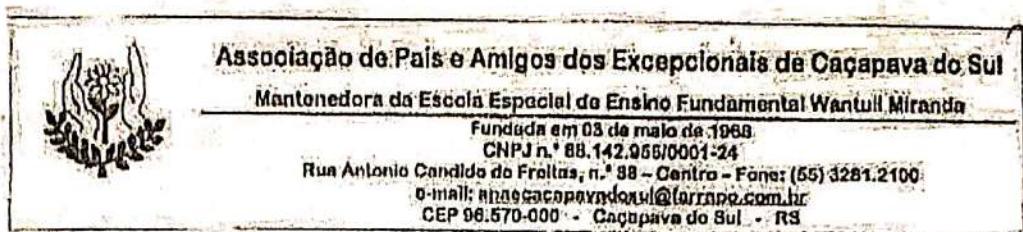
**Parágrafo 4º** - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo 5º** - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

**Parágrafo 6º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apes, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito no voto de Muitíssimo.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar o Regimento Interno da Apes;
- II - emitir parecer para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apes, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apes, em cada exercício;
- V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos envoltos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apes;
- VIII - referendar ou não, bem como rever quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Geral, indicados pela Diretoria Executiva;
- X - preconcelhar as vidas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;



- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permitindo-as que destas formem forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substitutos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se no mesmo indicar todos os nominais para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae; no caso de renúncia ou desistência da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos seus membros;
- XVI – aprovar, por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

#### SEÇÃO IV

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa contábil e fiscal.

Parágrafo 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

##### Art. 31º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por mês, exumar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tanto quanto necessário, no caso de ausência, renúcia ou impedimento;



- II - examinar os livros de escritório da entidade;
- III - examinar o Balanço semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

#### SEÇÃO VI

##### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 32º** - A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V - Diretor de Patrimônio;
- VI - Diretor Social.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo 2º** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo 3º** - Ao Presidente, é permitida concorrer somente à 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.



### Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul

Mantenedora da Escola Especial do Ensino Fundamental Wantuil Mirandó

Fundada em 03 de maio de 1968

CNPJ n.º 88.142.956/0001-24

Rua Antônio Cândido da Freitas, n.º 38 – Centro – Fone: (55) 3281.2100

e-mail: apae.caçapavadosu@arreco.com.br

CEP 96.570-000 • Caçapava do Sul - RS

Art. 33º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

Parágrafo 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

Parágrafo 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria ou a seis, alegando desculpas.

## SEÇÃO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34º – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração juntamente com o parecer remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários nos serviços técnicos e administrativos; admitir e demitir funcionários;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;



- XI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV - promover a participação da Apae em Olimpíadas, festivais, Congressos e em outras eventos;
- XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI - receber e fazer doações no referendum do Conselho de Administração;
- XVII - indicar no Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX - dar conhecimento no Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI - apresentar no Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária nos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único –** Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**

Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wantuil Miranda

Fundada em 03 de maio de 1988

CNPJ n.º 88.142.955/0001-24

Rua Antônio Cândido de Freitas, nº. 38 – Centro – Fone: (55) 3281.2100

e-mail: apae.caacapavadosul@fazenda.com.br

CEP 90.670-000 • Caçapava do Sul - RS

## SEÇÃO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 35º – Compete ao Presidente:**

- I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V – apresentar no Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, no final de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Vice-Presidente ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenações que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, aceitar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

**Parágrafo 1º –** O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo 2º –** Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.


**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**
**Mantenedora da Escola Especial do Ensino Fundamental Wanluiz Miranda**

Fundada em 03 de maio de 1968

CNPJ n.º 88.142.055/0001-24

Rua Antônio Cândido de Freitas, nº. 38 - Centro - Fone: (55) 3281.2100

e-mail: [nunacacanavadosu@fazapo.com.br](mailto:nunacacanavadosu@fazapo.com.br)

CEP 90.670-000 - Caçapava do Sul - RS

**Art. 36º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Parágrafo único -** Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

**Art. 37º - Compete ao 1º Diretor Secretário:**

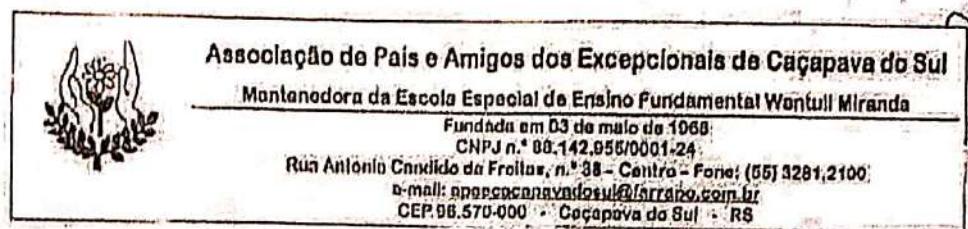
- I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II - supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V - disponibilizar nos assentos, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI - exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 38º - Compete ao 2º Diretor Secretário:**

- I - substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Art. 39º - Compete ao 1º Diretor Financeiro:**

- I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;



- V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI - manter em dia o encerramento da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII - apresentar à Diretoria Executiva os balanços mensais, o relatório anual sobre o atingimento financeiro e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho fiscal para exame e parecer, fornecendo nesses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

**Art. 40º** Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

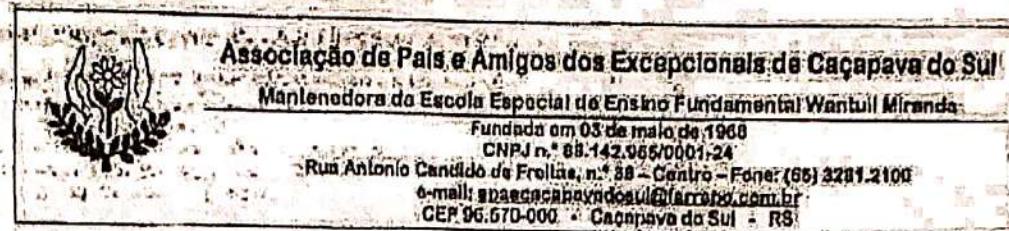
**Art. 41º** Compete ao Diretor do Patrimônio:

- I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II - ler, sob sua guarda e responsabilidade, os bens patrimoniais da Apae;
- III - providenciar a esterilização do material pertinente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

**Parágrafo único** - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

**Art. 42º** Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I - organizar as atividades sociais;
- II - elaborar o programa de solenidades;
- III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a Instituição;
- IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva;

**SEÇÃO VIII****DA AUTOGESTÃO E DA AUTODEFENSORIA****Art. 138º**

O Programa Nacional de Autogestão e Autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla dentro da realidade, ampliando sua possibilidade de influenciar o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

**Parágrafo Único.** O Programa Nacional de Autogestão e Autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores no estatuto do movimento, assegurando-lhe participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Fórum Nacional das Apaes.

**Art. 139º**

Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo 1º.** A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

**Parágrafo 2º.** Poderão ser eleitos autodefensores na pessoa com deficiência intelectual e múltipla, que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

**Art. 140º** Compreende os autodefensores:

- I - defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, integrando redes que apoiem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III - participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeiro;
- IV - votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**

Mantenedora da Escola Especial do Ensino Fundamental Wantuil Miranda

Fundada em 03 de maio de 1968

CNPJ n.º 88.142.985/0001-24

Rua Antônio Cândido de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (56) 3281-2100

E-mail: apae.caçapavadosul@terra.com.br

CEP 90.670-000 - Caçapava do Sul - RS

**SEÇÃO IX**

**DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 46º** - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

Parágrafo 1º - Sómente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por renúncia, destituição, afastamento por demissão.

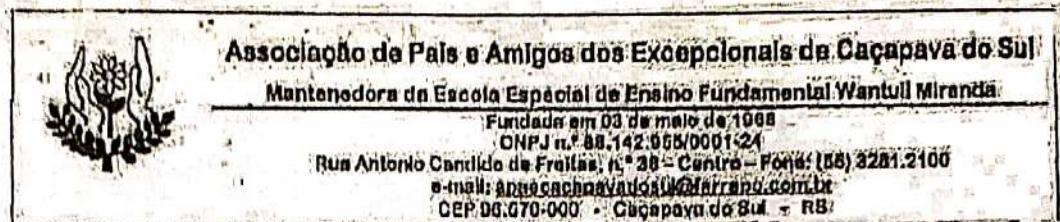
Parágrafo 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será imediatamente encerrada para o cargo de Presidente da Apae.

**Art. 47º** - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos e proclamará a investidura do Conselho Consultivo no exercício da função.

**Art. 48º** - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva sendo quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 49º** - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - auxiliar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II - esclarecer, quando solicitado e, se possível, fatos e práticas contestados ou obscuras da história do Movimento Apaeano, com a finalidade de exercer a filosofia do mesmo;
- III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.



## CAPÍTULO IV

### DA PROCURADORIA JURÍDICA

**Art. 50º** - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 51º** - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou títulos instituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração. Parágrafo único: - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

**Art. 52º** - O Procurador Jurídico terá assento na mesma reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a Juridicidade e/ou legitimidade de qualquer matéria abordada, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

**Art. 53º** - Não consignar tal função a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

**Art. 54º** - Compete ao Procurador Jurídico:

- I - auxiliar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II - defender os interesses da Apae, em juiz ou fórum deles, mediante expressa mandado do Presidente ou de seu substituto legal;
- III - elaborar, examinar e visar normas de convênios e convênios;
- IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se no final de cada assunto, nas reuniões da Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V - representar judicialmente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI - pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII - manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria concerniente;
- VIII - dirigir os serviços da Procuradoria da Apae;

continuação da página anterior



## CAPÍTULO V

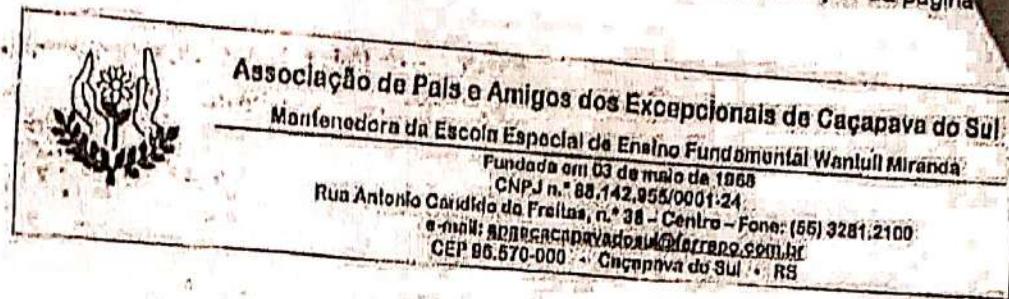
### DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

- Art. 55º As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituidas por:
- I - contribuições de associados e de terceiros;
  - II - legados;
  - III - produção e venda de serviços;
  - IV - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
  - V - doações de qualquer natureza;
  - VI - quaisquer presentes e auxílios recebidos;
  - VII - produto líquido de promoções de beneficência;
  - VIII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
  - IX - auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único - As reidas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

- Art. 56º O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possam e vier a adquirir.

Parágrafo único - No caso da dissolução ou extinção, insolvabilidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.



## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 57º** - De três em três anos serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida, por declaração, quando se tratar de cláusula unicameral.

**Parágrafo 2º** - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a cláusula cujo candidato a presidente seja associado, impreterivelmente há mais tempo no quadro social da Apae.

**Art. 58º** - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

**I** - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae, até 20 (vinte) dias antes da data da eleição a ser realizada, dentro das chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral;

**II** - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, desse, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e tenham preferencialmente, experiência direta no Movimento Apaeano;

São elegíveis simultanea ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae, conjugando companheirismo, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, familiaríssimos com vínculo direto da instituição;

**IV** - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros devendo apresentar, no ato da inscrição da cláusula, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- certidão de identidade;
- certidão de regularidade do CPF;
- declaração de imparcialidade atual ou declaração de próprio punho de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- certidões negativas civis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;



### Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul

Mantenedora da Escola Especial da Ensino Fundamental Wantuil Miranda

Fundada em 03 de maio de 1968

CNPJ n.º 88.142.058/0001-24

Rua Antônio Cândido da Freitas, n.º 28 - Centro - Fone: (55) 3281.2100

E-mail: apae.caçapava@sul.uol.com.br

CEP 00.570-000 - Caçapava do Sul - RS

e) Declaração de filiação de associado da Apae;

f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;

g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;

h) termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto;

**Art. 60º** O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

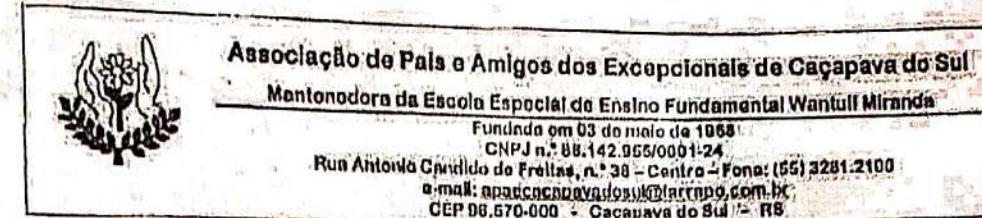
**Art. 61º** A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.  
Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte, a Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 61º** Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 23.

**Art. 62º** A extinção da Apae ou a alteração do nome, somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae transferir sua filiação para a Federação das Apaes do Estado.



**Parágrafo 1º** – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

**Parágrafo 2º** – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada no Fórum do Estado ou no Fórum Nacional das Apaes.

**Art. 63º** – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste Estatuto devem tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

**Art. 64º** – Os casos omissoes no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colide com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

**Art. 65º** – A partir do encaminhamento pela Federacão Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

**Art. 66º** – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respetivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Caçapava do Sul (RS), 14 de dezembro de 2012.

Mirlene Perez Chaves

Secretária

CPR 111.000.200-97

**TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL**

Residência como AUTENTICA à testemunha MARILENE PEREZ CHAVES Doutora

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Caçapava do Sul, 14 de junho de 2013

Marien Didone Bicudo & Molé - Executiva Autorizada

fone: (55) 3281.2100 - e-mail: apae.caçapava.sul@att.net.com.br

MARILENE PEREZ CHAVES  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Rosane Coradini Alvim

Presidente

CPR 306.757.060-34

continua na próxima página